



BUSINESS ANGELS CLUB – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE INVESTIDORES EM START-UPS

CÓDIGO DE CONDUTA

Definição de Business Angel

Os Business Angels são investidores individuais que investem, directamente ou através de sociedades veículo, no capital de empresas com potencial de crescimento e valorização. Além do investimento monetário, aportam também aos projectos empresariais conhecimentos técnicos ou de gestão bem como redes de contactos.

Definição de Associação de Business Angels

Uma Associação de Business Angels (ABA) é uma organização de âmbito local, regional ou nacional que pretende juntar Promotores de Projectos com potencial de valorização em fase de criação ou desenvolvimento, com investidores privados e informais (Business Angels).

O objectivo é aumentar a eficiência do segmento informal do capital de risco e assim ultrapassar a lacuna existente no financiamento via capitais próprios, entre Promotores e os Operadores Institucionais de Capitais de Risco.

A principal actividade de uma ABA é promover as relações entre Promotores e Business Angels, permitindo assim:

a) Ao Empreendedor:

- i) Facilitar o encontro com investidores idóneos, mas de difícil acesso;
- ii) Encontrar, para além de capital, sócios que transmitam ao empreendedor a sua experiência dentro de um determinado sector, os seus contactos profissionais, os seus conselhos, etc.;
- iii) Contactar de uma única vez com um conjunto de investidores privados.

b) Ao Investidor:

- i) Escolher uma de entre diversas oportunidades de investimento

- ii) Conhecer atempadamente a existência das oportunidades, isto é, antes dos investidores profissionais
- iii) Participar em empresas que possuem necessidades financeiras limitadas e em valorizações que se encontrem ajustadas aos seus projectos actuais.

Código de Conduta

Artigo 1

Os Business Angels deverão conduzir os negócios de uma forma correcta e honesta em todas as transacções e, em particular, com empresas que procuram investimento, investidores e outras Associações de Business Angels.

Artigo 2

Os Business Angels comprometem-se a desenvolver as suas actividades de forma profissional e não devem estar associados a práticas incorrectas ou ilegais que possam afectar a reputação da Associação.

Artigo 3

Os Business Angels não devem permitir a entrada na Associação de Business Angels a potenciais candidatos a associados cuja origem dos fundos para investimento possa ser questionável.

Artigo 4

Qualquer transacção patrocinada pela Associação deverá ser objecto de um contrato legal entre esta, o Promotor e o Business Angel, que contemple as despesas que incorrem a favor da Associação.

Artigo 5

A abordagem dos promotores à Associação deverá ser suportada por um sumário executivo e um plano de negócios em formato que possa ser enviado aos associados desta Associação.

Artigo 6

A Associação não deverá ter um envolvimento activo nos projectos apresentados por Promotores, de forma a assegurar a sua imparcialidade. Contudo, poderá participar, até um máximo de 5 %, no capital social do projecto.

Artigo 7

A Associação de Business Angels deve actuar sempre de forma profissional e não ser influenciada por possíveis remunerações decorrentes da angariação de fundos.

Artigo 8

A Associação de Business Angels fará o seu melhor para assegurar que as informações que recebe serão tratadas de forma confidencial, e tomará as medidas necessárias para que as informações não sejam fornecidas a terceiros sem o prévio consentimento dos Promotores.

Artigo 9

Na eventualidade de existência de despesas a suportar pelos Business Angels/Promotores, no âmbito dos serviços a prestar pelo BAC – Associação Portuguesa de Investidores em Start-Ups, este deve informar previamente os mesmos sobre a sua natureza e montantes em causa.

Artigo 10

A Associação de Business Angels deverá procurar um entendimento entre o Promotor e os Business Angels, antes de providenciar outras possibilidades com outras Associações de Business Angels.

No caso dos projectos serem apresentados a outras Associações de Business Angels, qualquer partilha de eventuais comissões deverá ser formalmente acordada entre os Promotores e as Associações envolvidas.

Artigo 11

A Associação de Business Angels deverá informar os Promotores e os Business Angels que deverão fazer sempre a sua “Due-Diligence”, não cabendo qualquer responsabilidade à Associação, nas transacções a efectuar.

Artigo 12

Os Associados declaram, desde já, aceitar reger a sua aceitação em conformidade com o Código de Conduta vigente na Associação, em adequação com as boas práticas pelas quais se rege a EBAN – Associação Europeia de Business Angels.

Artigo 13

1. Perdem a qualidade de Associados da Associação:

- a) Automaticamente, os Associados que solicitarem a sua desvinculação, excepto se contra eles correr processo disciplinar ou outra acção, inclusive judicial, proposta pela Associação;
- b) Por decisão fundamentada da Direcção, aqueles que perderam a qualidade que justificou a sua admissão, bem como os que deixem de cumprir o Código de Conduta Profissional e os Estatutos e regulamentos da Associação e as suas obrigações legais, ou, de qualquer modo, prejudiquem os interesses ou a imagem da Associação.

2. Terão a sua qualidade de Associados suspensa temporariamente:

- a) Os Associados que o requererem, por motivos fundamentados;
- b) Os Associados que tenham sido notificados de que a sua situação está a ser apreciada pela Direcção, para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 deste Artigo, até que seja emitida decisão.